



## ESCOLA PROFISSIONAL DA HORTA

Rua Dr. Neves Palacete de Sant 'Ana  
9900-163 Horta

Tel.: (292) 202080 / Fax: (292) 202089  
Contribuinte. n.º 512054568

Exmª Sra.  
Presidente da Comissão Permanente  
dos Assuntos Sociais

**ASSUNTO:** Parecer sobre o projeto de resolução nº 86/\*XI- 'Alargamento da Participação de cada Jovem no Programa Bento de Góis'

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência  
EPH/292/18

Data  
29/05/18

Exma. Sra.

No que respeita o assunto em epígrafe, a Escola Profissional da Horta vem manifestar concordância no que concerne à alteração do Regulamento do programa Bento de Góis, mais especificamente no que se refere a :

- a) Limite de idade. Tendo em conta a idade dos formandos autorizados a frequentar as Escolas Profissionais da Região, considera-se que o limite máximo para os beneficiários deste programa seja até aos 28 anos, dado que, segundo o artigo 53º do Decreto Legislativo Regional nº 1/2018/A, se prevê a admissão de formandos no primeiro ano de curso com 25 anos de idade, sem qualquer regime de exceção. Daí que ao concluírem o curso, estes terão 28 anos, estando excluídos de, a par dos colegas, auferir do benefício do programa Bento de Góis. Sendo assim, propomos que o programa deverá abranger **os alunos dos 8 aos 28 anos, inclusive à data de início da realização do projeto.**

- b) Integração em mais de um projeto anual, podendo o mesmo aluno candidatar-se nas duas fases de candidatura no mesmo na civil, mesmo que seja em projetos diferentes;
- c) Despesas elegíveis. No que respeita ao Artigo 14.º Despesas elegíveis, número 1, onde se lê 'Quando o único meio de transporte possível for o aéreo, as despesas elegíveis no âmbito desta Ação são de 60% do custo de viagem, tendo como referência a tarifa de residente mais económica', a E.P.H. considera que esta percentagem se encontra aquém das necessidades reais das Escolas, uma vez que atualmente a tarifa de residente para as deslocações para o continente se coloca nos 134 euros, mas aquando da aquisição dos bilhetes, os valores são mais elevados, ficando a Escola ou o grupo de estudantes impossibilitados de os adquirir devido à discrepância entre o valor real da passagem e a tarifa de residente, com a agravante de ainda ter de assumir 40% do total de 134 euros. Sendo assim, propomos a comparticipação do programa de **80% do custo das passagens, tendo como referência máxima a tarifa de residente, 134 euros.**
- d) Apoio a despesas com alojamento e alimentação. No que toca a este ponto, a E.P.H é de opinião de que o montante previsto na alínea c) do artigo 14, 10 euros por participante por dia, deveria ser alterada, tendo em conta a sua incoerência com os custos reais. Propomos que o apoio seja de **20 euros diários por participante para despesas de alojamento e alimentação.**

Com os melhores cumprimentos,

Regina Pinto

Diretora Pedagógica

1

|   |                         |
|---|-------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA<br>DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES |                         |
| ARQUIVO   |                         |
| Entrada <u>1974</u>                                     | Proc. n.º <u>109</u>    |
| Data: <u>01</u> , <u>05</u> , <u>30</u>                 | N.º <u>85</u> <u>x1</u> |